



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1123, de 17 de Novembro de 1 958

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria o Distrito de Paz de Bál
samo, no município de Ribas do Rio Par
do

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Bálamo,
no município de Ribas do Rio Pardo, com sede no povoado do mes
mo nome, e dentro dos seguintes limites: começa na barra do cor-
rego Bálamo, no rio Botas, sobe pelo córrego Bálamo até a
sua cabeceira, daí por linha reta a cabeceira do ribeirão São
Felix e desta, por uma linha réta à cabeceira do rio Lontra, por
este abaixo até sua barra no rio Anhanduí Mirim, subindo por
êste até sua mais alta cabeceira, seguindo daí pelos limites do
município de Campo Grande com Ribas do Rio Pardo até encontrar
o rio Botas, por este abaixo até o ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei ~~entrará~~ em vigor a 1º de janeiro
de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1 958,
137ª da Independência e 70ª da República.

J. P. Loureiro
Assinado

Registrada à fls. 46.
do livro competente
Em 30/1/59.
Inclusos